



LEI COMPLEMENTAR N° 277, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Alvará de Obras Autodeclaratório no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 25/2025, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga os seguintes dispositivos legais, objeto de veto parcial apostado pela Prefeita Municipal na Lei Complementar nº 277, de 27 de outubro de 2025:

"Art. 4º (...)

(...)

III - de obras comerciais até médio porte;

(...)

V - de obras mistas, residenciais e comerciais, desde que a parcela comercial seja até médio porte e a parcela residencial não ultrapasse 6 (seis) unidades imobiliárias residenciais e/ou 3 (três) pavimentos.

Art. 6º (...)

(...)

§ 5º O Município de Juiz de Fora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para formular o processo administrativo simplificado de Alvará de Obras Autodeclaratório, emitir as taxas de aprovação e aprovar o projeto nos moldes desta Lei Complementar.

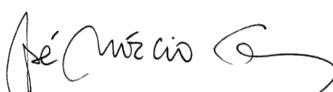
§ 6º O Alvará de Obras Autodeclaratório será emitido imediatamente após o prazo do § 5º.



(...)

Art. 17. Caberá ao gerente do Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos, ou superior imediato, a gestão e o controle dos Alvarás de Obras Autodeclaratórios, sendo ele o responsável pela assinatura eletrônica dos alvarás".

Palácio Barbosa Lima, 27 de novembro de 2025.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

